DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Portarias 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Lei nº 3.391, de 24 de abril de 2.024.

Autoria do Legislativo

Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria diretrizes para implantação da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo, com o objetivo de impulsionar, facilitar e orientar o desenvolvimento de atividades empreendedoras.

Art. 2º Considera-se empreendedorismo criativo o ciclo de criação e produção, que gera renda por meio de ideias inovadoras, a partir de potencialidades e características próprias da localidade, transformando a realidade socioeconômica da comunidade.

Art. 3º Os setores criativos representam os diversos conjuntos de empreendimentos que atuam no campo da economia criativa e são assim constituídos:

I- Setor do Patrimônio: patrimônio material, patrimônio imaterial, arquivos e museus;

II- Setor das Expressões Culturais: artesanato, culturas populares, artes visuais e arte digital;

III- Setor das áreas de espetáculo: dança, música e teatro;

IV- Setor do audiovisual, da leitura e da literatura: cinema, vídeo, publicações e mídias impressas e digitais;

V- Setor das criações culturais e funcionais: moda, design e arquitetura.

Art. 4º São princípios norteadores da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo:

I- diversidade cultural, como valorização, proteção e promoção da diversidade das expressões culturais no Município, de modo a garantir sua originalidade, a sua força e seu potencial de crescimento;

II- sustentabilidade, como um tipo de desenvolvimento socioeconômico construído de modo a garantir a sua originalidade, a sua força e seu potencial de crescimento;

III- inovação, como prática em todos os setores criativos, em especial naqueles cujos produtos são frutos da integração entre novas tecnologias e conteúdos culturais;

IV- inclusão social integral de segmentos da população que se encontram em situação de vulnerabilidade social por meio da formação e qualificação profissional e da geração de oportunidades de trabalho, renda e empreendimentos criativos, com direito de escolha acesso aos bens e serviços criativos brasileiros.

Art. 5º São eixos da atuação da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo:

I- produção de informação e conhecimento sobre o Empreendedorismo Criativo;

II- formação para profissionais e empreendedores criativos;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FBE8-742F-7FD8-AE71 e informe o código FBE8-742F-7FD8-AE71

III- fomento aos empreendimentos criativos;

IV- realização de oficinas de capacitação e treinamento;

V- destinação de espaço adequado para realização de eventos locais para exposição dos produtos dos empreendedores criativos.

Art. 6º Na formação e execução da Política de que trata a Lei, os órgãos competentes poderão:

I- estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;

II- considerar as reivindicações e sugestões do setor criativo e dos consumidores;

III- apoiar o comércio dos produtos da Economia Criativa;

IV- estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado criativo;

V- fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de produção que visem à elevação da qualidade dos produtos e serviços.

Parágrafo único. Outras medidas efetivas poderão ser adotadas pelo Poder Executivo para concretização da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações correspondentes à Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 24 de abril de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FBE8-742F-7FD8-AE71 e informe o código FBE8-742F-7FD8-AE71

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.392, de 24 de abril de 2.024.

Altera o art. 1° da Lei n° 3.325, de 31 de outubro de 2023, que "Autoriza o poder executivo a conceder bolsa auxílio moradia e bolsa auxílio alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos", em serviço no Município de Itaberá.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1° da Lei n° 3.325, de 31 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a 06 (seis) médicos participantes do "Programa Mais Médicos", instituído pelas Leis Federais nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e nº 14.621 de 14 de julho de 2.023, em serviço no Município de Itaberá, os seguintes auxílios pecuniários:
> I- bolsa auxílio moradia; e
> II- bolsa auxílio alimentação.
>
> **Parágrafo único.** Os auxílios pecuniários de que trata este artigo são devidos exclusivamente aos médicos participantes do "Programa Mais Médicos".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 24 de abril de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1393-00B8-F68D-F194 e informe o código 1393-00B8-F68D-F194

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.393, de 24 de abril de 2.024.

Institui a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, do Transtorno de Ansiedade e da Síndrome do Pânico.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, do Transtorno de Ansiedade e da Síndrome do Pânico.

Art. 2º São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, do Transtorno de Ansiedade e da Síndrome do Pânico:

I- oferecer aos munícipes informações sobre a depressão, o transtorno de ansiedade e a síndrome do pânico, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;

II- incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

III- combater o preconceito;

IV- informar os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde.

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, do Transtorno de Ansiedade e da Síndrome do Pânico.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 24 de abril de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1393-00B8-F68D-F194 e informe o código 1393-00B8-F68D-F194

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.636, de 24 de abril de 2.024.

Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda,** no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando que na quinta-feira dia 25 de abril é feriado municipal comemorativo ao Aniversário da Cidade;

Considerando que é faculdade do município franquear o não funcionamento das atividades públicas municipais, de modo a não causar prejuízo à população,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais na sexta-feira dia 26 de abril de 2024.

Parágrafo único- Os serviços públicos imprescindíveis, considerados essenciais ao interesse público, sendo os profissionais do Hospital, Residência Terapêutica, Serviço de Acolhimento, Coleta de Lixo e Limpeza Pública, bem como os profissionais envolvidos na manutenção das estradas rurais, serão mantidos, devendo as Secretarias Municipais efetuar a escala dos funcionários para que os serviços não sejam interrompidos.

Art.2º Em decorrência do disposto no artigo 1º, a compensação da jornada de trabalho será feita mediante desconto do saldo de horas do funcionário público, constante no sistema de ponto eletrônico deste Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único- Ao funcionário que não tiver horas acumuladas, deverá compensar essas horas até o dia 28 de junho de 2024.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 24 de abril de 2.024.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D6EB-FAC2-B20D-24DF e informe o código D6EB-FAC2-B20D-24DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 131, de 24 de abril de 2.024.

Dispõe sobre exoneração por desistência de cargo.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o Despacho 225 no Memorando 8.344/2022, da Diretora de Pessoal, contendo o termo de desistência da candidata abaixo identificada, do cargo de Assistente Social no Concurso Público n° 01/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a candidata **Karine Zumas Miranda Campos,** do cargo de Assistente Social, por desistência do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 24 de abril de 2.024.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/45F1-FCE8-8921-1771 e informe o código 45F1-FCE8-8921-1771